

Decreto nº 12094 de 26 de Outubro de 1998.

Fixa os valores percentuais da indenização de Habilitação Profissional e altera os percentuais de Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar previstos para os integrantes da Polícia Militar e do CBMERJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 811, de 20 de Dezembro de 1984.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores percentuais previstos no Art. 18 da Lei nº 279, de 26 de Novembro de 1979, serão, respectivamente os seguintes:

I - 160% (cento e sessenta por cento): Curso Superior da Polícia Militar ou Curso Superior de Bombeiro Militar;

II - 110% (cento e dez por cento): Curso de Aperfeiçoamento ou equivalente, de Oficiais ou de Sargentos;

III - 85% (oitenta e cinco por cento): Curso de Especialização ou equivalente, de Oficiais ou de Sargentos;

IV - 80% (oitenta por cento): Curso de Formação de Oficiais ou de Sargentos;

V - 70% (setenta por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento): Curso de Especialização ou Equivalente, de Cabos e Soldados, respectivamente;

VI - 65% (sessenta e cinco por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento): Curso de Formação de Cabos e Soldados, respectivamente;

Art. 2º - Os valores percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar, previstos no art. 19 da Lei nº 279, de 26 de Novembro de 1979, alterados pela Lei nº 1.007, de 21 de Maio de 1986 e pelo Decreto nº 9.952, de 21 de Maio de 1987, passam a ser os seguintes:

I - 200% (duzentos por cento):

Oficiais, Aspirantes-à-Oficial, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados Classe A.

II - 170% (cento e setenta por cento): Soldado Classe B.

III - 150% (cento e cinquenta por cento): Soldado Classe C.

Parágrafo Único – A incorporação aos proventos de inatividade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 1.007, de 18 de Junho de 1986, alterado pelo Decreto nº 9.952, de 21 de Maio de 1987, será de 4% (quatro por cento) do soldo para cada ano de serviço ou fração superior a seis meses.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1988.

W. Moreira Franco.